

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 990, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, na forma expressa desta Lei.

**Art. 2º** Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus ao recebimento de diárias, nas seguintes hipóteses:

**I** - para reuniões no Estado ou noutro ente da federação, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Rio Novo do Sul.

**II** - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato.

**III** - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

**IV** - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

**V** - do servidor público, quando:

**§ 1º** Assessorar parlamentar em suas funções típicas do exercício do mandato.

**§ 2º** Quando no desempenho de suas atribuições, em missão do Poder Legislativo ou no interesse da administração pública.

**a)** Entende-se por interesse da administração, a participação em cursos, treinamentos, eventos de capacitação profissional, estágios, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento, *diretamente relacionada com o cargo ou função*, com a devida anuência do Presidente da Câmara Municipal responsável, além do deslocamento para órgãos públicos e privados de interesses gerais para a Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**VI** - nas demais hipóteses que se fizer presente o interesse público, ainda que não especificados nesta lei.

**Art. 3º** A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

**Art. 4º** As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer para fora do estado por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária com pernoite fora do estado.

**§ 2º** Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período inferior a seis horas, os servidores e vereadores farão jus somente à metade (50%) do valor das diárias dentro do estado sem pernoite, prevista no Anexo I desta Lei.

**§ 3º** Nas viagens em que o período de deslocamento ocorrer em cidade contígua à localidade em que tenha exercício ou mandato, o beneficiário fará jus somente à metade (50%) do valor das diárias dentro do estado sem pernoite.

**I** - São cidades contíguas, para efeitos desta lei:

- a) Alfredo Chaves;
- b) Itapemirim;
- c) Iconha;
- d) Piúma;
- e) Vargem Alta.

**§ 4º** O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

**Art. 5º** Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A nova tabela de que trata o *caput* deste artigo, será publicada no diário oficial do Município, através de Portaria expedida pelo Presidente.

**Art. 6º** Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 7º** Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

**§ 1º** O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

**§ 2º** Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

**§ 3º** O servidor e vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 8º** Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

**Art. 9º** Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatório a apresentação, em até 7 dias úteis, do respectivo Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

**Art. 10.** Tendo em vista que a Câmara Municipal de Rio Novo do Sul dispõe de veículo oficial para sua atividade, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador somente será admitido com justificativa prévia e específica lançada em campo próprio, após autorização do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária sem pernoite, previstas no grupo I ou II do Anexo I desta Lei, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

**Art. 11.** Fica autorizada o pagamento de diária ao parlamentar no período do recesso legislativo compreendido de 01 a 31 de julho, quando na participação em curso de capacitação que possua correlação com as atribuições do cargo de vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Parágrafo único** – O Presidente da Câmara Municipal, em acordo com os princípios da impessoalidade, moralidade, oportunidade e conveniência, poderá indeferir a concessão de diária.

**Art. 12.** O Presidente da Câmara Municipal poderá limitar de forma igualitária o número de diárias mensais a serem pagas aos edis através de Portaria.


**Art. 13.** Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

**Art. 14.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a suplementar o orçamento vigente, se necessário, no valor das despesas e a proceder às alterações e inclusões, que se fizerem necessárias, na LOA, LDO e PPA vigentes.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2009; Resolução nº 27, de 20 de abril de 2011 e Resolução nº 37, de 09 de outubro de 2014, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 22 de agosto de 2023.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

Cargo	Tabela 1 Dentro do Estado do ES		Tabela 2 Fora do Estado do ES	
	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
<b>Grupo I - Vereador</b>	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 570,00	R\$ 950,00
<b>Grupo II - Servidor</b>	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 570,00	R\$ 950,00

\*caso o servidor esteja se deslocando para participar de curso ou treinamento, será devido o valor da diária correspondente ao Grupo II, conforme Art. 4º, §5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Matrícula:	Cargo:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Tipo de Viagem:	Tipo de Solicitação:
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	
Meio de Transporte:	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	
Local de Origem:	Local de Destino:
Início da Permanência:	Final da Permanência:
Quantidade de Diária (s):	Total de Diárias em R\$:
OBS:	
Data:	Assinatura do solicitante:
APROVAÇÃO (Ordenador de Despesas)	
Data:	Assinatura e carimbo:

**OBSERVAÇÃO:**

1. O seguinte documento dever ser **obrigatoriamente** anexado: Programação do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
Matrícula:	Cargo:
<b>RELATÓRIO:</b>	

Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente